



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 285/71:

Dá nova redacção ao artigo 14.º do Decreto n.º 45 814, que estabelece as disposições por que se regula o regime aduaneiro dos contentores.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 341/71:

Estabelece critérios de escalonamento entre os segundos-sargentos do Exército que devam ser promovidos nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 460/70 e se encontrem abrangidos pelo disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 5.º do referido diploma.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Nigéria depositado o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Plataforma Continental, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 342/71:

Torna extensivo ao ultramar, observando-se a alteração constante do presente diploma, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37 796.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 343/71:

Cria a Escola de Enfermagem de Faro, para funcionar naquela cidade como serviço oficial do Ministério da Saúde e Assistência.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 285/71

de 26 de Junho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 14.º do Decreto n.º 45 814, de 14 de Julho de 1964, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 14.º Os contentores poderão ser utilizados no tráfego interno desde que sigam por um caminho tanto quanto possível directo até ao local ou até um ponto próximo do local onde devam ser carregadas as mercadorias a exportar ou a partir do qual devam ser reexportados vazios.

§ único. Cada contentor só poderá ser utilizado uma vez no tráfego interno antes da sua reexportação.

Marcello Caetano — Augusto Victor Coelho.

Promulgado em 18 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 341/71

de 26 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, o seguinte:

Os segundos-sargentos do Exército que devam ser promovidos nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 460/70, de 6 de Outubro, e se encontrem abrangidos pelo disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma são escalonados entre si de acordo com os seguintes critérios:

1.º Ordem de antiguidade no posto de segundo-sargento, para os aprovados nas provas de escalonamento para ingresso na Escola Central de Sargentos;

2.º Classificação obtida nos concursos, para os aprovados em concursos terminados até 31 de Dezembro de 1969;

3.º Classificação obtida nos cursos, para os segundos-sargentos do serviço de material do Exército, bem como os segundos-sargentos do ramo manutenção das transmissões, oriundos do serviço de material, aprovados em cursos terminados até 31 de Dezembro de 1969.

O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo da Nigéria depositou, em 28 de Abril de 1971, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Plataforma Continental, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

Em conformidade com o § 2 do artigo 11, a acima mencionada Convenção entrou em vigor, em relação à Nigéria, em 28 de Maio de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Junho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Tomaz de Mello Bryner Andresen*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 342/71

de 26 de Junho

Usando da faculdade conferida pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica da Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

É tornado extensivo ao ultramar o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37 796, de 29 de Março de 1950, substituindo-se

a referência nele feita ao «Tribunal de Contas» por «Tribunal Administrativo da província respectiva».

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 343/71

de 26 de Junho

Considerando a necessidade de aumentar a rede de escolas de enfermagem no nosso país e atendendo às condições que a região de Faro oferece desde já para a preparação de pessoal de enfermagem;

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde e Assistência:

1.º É criada, para funcionar em Faro, a Escola de Enfermagem de Faro, como serviço oficial do Ministério da Saúde e Assistência, dotado de autonomia técnica e administrativa.

2.º A Escola reger-se-á pelo Regulamento Geral das Escolas de Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 34/70, de 14 de Janeiro.

3.º Cabe ao Hospital Regional de Faro desempenhar as funções a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do referido Regulamento.

4.º O conselho orientador da Escola será presidido pelo provedor do Hospital Regional de Faro.

5.º As funções atribuídas ao director da Escola pelo Regulamento serão desempenhadas por um monitor-chefe.

6.º A Escola entra no regime de instalação previsto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, para o que será nomeada uma comissão instaladora, nos termos do artigo 11.º do mesmo diploma, à qual competirá assumir as funções atribuídas ao conselho de gerência da Escola.

7.º O período de instalação contar-se-á a partir da data em que for dada posse à comissão instaladora.

O Secretário de Estado da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*.